



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª RAJ – CAMPINAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Pedido de falência**

**Processo nº. 100006-58.2024.8.26.0354**

**BANCO FIBRA S/A**, instituição financeira de direito privado, já qualificada nos autos do presente *PEDIDO DE FALÊNCIA* em face de **BLOCOS AMERICANA ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA**, vem, respeitosamente à presença de V. Excelência, por seus advogados que esta subscrevem, em atenção à r. decisão de e-fls.361, tomar ciência das petições de e-fls. 332 e 333, bem como informar que as partes não estão em tratativas de acordo na presente demanda e tampouco se compuseram.

Isso porque, a advogada da Requerida peticionou no processo no dia 23/02/2024 às 09:42 e somente após o referido protocolo, entrou em contato com os patronos do Banco Requerente fazendo uma proposta de acordo totalmente inviável, servindo apenas para comprovar o atual estado de insolvência da Requerida. (vide e-mail anexo).

Portanto, considerando que não há composição entre as partes, bem como diante da certidão de e-fls. 331, a qual certificou o decurso de prazo da requerida para apresentar contestação ou depósito elisivo, nos termos do artigo 98, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, requer seja decretada a quebra da Ré, e conseqüente prosseguimento do feito.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo (SP), 27 de fevereiro de 2024.

**RAFAEL CÂNDIDO DE OLIVEIRA**  
**OAB/SP 306.653**

**FÁBIO RAIMUNDO**  
**OAB/SP 377.245**